

Nuno Gonçalo Caetano Pereira — motorista de ligeiros, escalão 1, índice 142, com início a 22 de Junho de 2005 até 21 de Junho de 2006.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

**Aviso n.º 4034/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação de Câmara, na sua reunião de 26 de Abril de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Francisco António Carapinha Rodrigues — pintor operário, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 27 de Abril de 2005, e termo no dia 26 de Dezembro de 2005, com a remuneração de 450,37 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

Mário João Rodrigues da Silva — pintor operário, pelo prazo de oito meses, a iniciar no dia 27 de Abril de 2005, e termo no dia 26 de Dezembro de 2005, com a remuneração de 450,37 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

**Aviso n.º 4035/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contratação a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação de Câmara, na sua reunião de 18 de Abril de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Manuel Carramona Filipe — cantoneiro operário, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 19 de Abril de 2005, e termo no dia 18 de Abril de 2006, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 434,51 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

Gabriel de Jesus Morais Moreira — cantoneiro operário, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 19 de Abril de 2005, e termo no dia 18 de Abril de 2006, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 434,51 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

**Aviso n.º 4036/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Abril de 2005, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 139.º e 388.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Fernando Augusto Portela, pintor, com início em 3 de Maio de 2005 a 2 de Novembro de 2005 (última renovação).

4 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Afonso Cepeda Caseiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

**Aviso n.º 4037/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Luís Paulo Castanho Sequeira — na categoria de motorista de ligeiros, por seis meses, com início a 1 de Maio de 2005.

Maria Adelaide Lopes Caraças Centeno — na categoria de auxiliar administrativo, por seis meses, com início a 1 de Maio de 2005.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

**Aviso n.º 4038/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração do Regulamento de Mercados e Feiras.* — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Cinfães deliberou, em sessão ordinária de 29 de Abril de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o aditamento ao artigo 2.º do Regulamento de Mercados e Feiras, do seguinte parágrafo:

§ 4.º Por motivos de interesse municipal, pode a realização dos mercados e feiras ter lugar no dia seguinte ao previamente determinado, ainda que o anterior não seja feriado ou de descanso semanal obrigatório.

Mais se toma público que esta alteração entra em vigor imediatamente após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto*.

**Edital n.º 354/2005 (2.ª série) — AP.** — José Manuel Pereira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de Abril de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara, aprovar o Regulamento de Utilização e Dinamização do Quiosque no Jardim Serpa Pinto.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido Regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas, por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Cinfães, as quais deverão ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de publicação do Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série.

O Regulamento de Utilização e Dinamização do Quiosque no Jardim Serpa Pinto entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão for apresentada.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto*.

## Regulamento de Utilização e Dinamização do Quiosque no Jardim Serpa Pinto

O espaço denominado «Quiosque do Jardim Serpa Pinto» deverá ser explorado, sob o regime de concessão, por uma das colectividades do concelho, pessoas singulares ou colectivas, as quais deverão ter como extensão do respectivo objecto, a animação do Jardim Serpa Pinto durante o período de funcionamento.

Para o efeito podem ainda ser consultadas algumas das potenciais associações, para que estas apresentem um plano de gestão, animação e utilização do respectivo espaço.

A Câmara Municipal de Cinfães procederá à aquisição do denominado equipamento urbano.

### Artigo 1.º

A presente norma destina-se a definir e ordenar o funcionamento do Quiosque do Jardim Serpa Pinto, para bar-esplanada, em termos de aproveitamento económico-produtivo, regular e periódico, para a Câmara Municipal, sua proprietária.

## Artigo 2.º

É feito no uso das suas competências e poder de regulamentação das coisas e bens do domínio público municipal que lhe estão afectadas.

## Artigo 3.º

1 — A exploração deste espaço será efectuada por concessão, dentre as colectividades culturais, recreativas e humanitárias do concelho, pessoas singulares ou colectivas, por processo de adjudicação no qual se valorizarão as propostas apresentadas.

2 — A adjudicação será efectuada pelo executivo municipal na reunião ordinária que se seguir a acto de análise das propostas para o efeito apresentadas, cumpridos que sejam os prazos de notificação aos vereadores dos respectivos assuntos.

3 — A Câmara Municipal poderá dar preferência, na adjudicação da concessão, em caso de igualdade de propostas, a indivíduos que comprovem ser portadores de deficiência física e que comprovem ainda não dispor de quaisquer outros meios para prover à sua subsistência.

4 — Ocorrendo a situação prevista no número anterior, não será permitida a cedência do direito de exploração a terceiros.

5 — A adjudicação será feita à colectividade, pessoa singular ou colectiva que apresentar a melhor proposta, salvo se a Câmara se reservar o direito de não a efectuar, designadamente nos casos de suspeita de conluio entre os interessados.

6 — A análise das propostas será definida caso a caso pela Câmara Municipal e publicitada por edital.

7 — O título jurídico dos direitos conferidos ao concessionário é um alvará expedido pelo presidente da Câmara.

## Artigo 4.º

1 — A exploração do quiosque destina-se a servir o público em geral.

2 — O referido quiosque está instalado em regime de exclusividade, não podendo existir outro estabelecimento idêntico no mesmo local.

3 — Esta exclusividade deixa de produzir efeitos nos dias da realização das festas concelhias ou outros eventos de interesse municipal.

## Artigo 5.º

1 — A exploração do quiosque do Jardim Serpa Pinto será por um período de 5 a 10 anos, a contar da data do respectivo contrato de concessão, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos de dois anos.

2 — A Câmara reserva o direito de não celebrar o contrato de concessão, sempre que a isso o interesse público aconselhe.

3 — As instalações e o equipamento, interior e exterior, não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os que resultam especificamente do seu normal funcionamento e aplicação do presente Regulamento.

## Artigo 6.º

1 — Do direito de exploração faz parte o material de equipamento constante da relação anexa, ficando à responsabilidade da colectividade ou pessoa, individual ou colectiva, que venha a usufruir do direito de exploração.

2 — A colectividade, pessoa singular ou colectiva, obriga-se a manter e entregar no final do prazo de concessão, em perfeito estado de limpeza e funcionalidade, ressaltando o desgaste normal de funcionamento, todo o material e equipamento que receber, bem como as respectivas instalações, sob a fiscalização municipal.

3 — A colectividade, pessoa singular ou colectiva, para garantia dos bens que receber, terá que apresentar, no acto da assinatura do contrato de concessão, uma garantia do valor de 500 euros, podendo esta ser substituída pela retenção, daquele valor, no subsídio anual de manutenção atribuído pela Câmara ou por um fiador suficientemente idóneo e aceite pela Câmara.

## Artigo 7.º

A colectividade, pessoa singular ou colectiva, receberá o material do equipamento, mediante inventário, do que constará o estado de conservação do mesmo, sendo responsável por todos os estragos, competindo-lhe, ainda, a sua reparação e conservação.

## Artigo 8.º

A colectividade, pessoa singular ou colectiva, obriga-se, por si e pelos seus empregados, a usar da maior urbanidade com os utentes das instalações.

## Artigo 9.º

A colectividade, pessoa singular ou colectiva, obriga-se à prática de preços que não ultrapassem os usuais na região, com tabelas expostas, devidamente visadas pela Câmara Municipal ou entidade para o efeito.

## Artigo 10.º

São da responsabilidade da colectividade, pessoa singular ou colectiva, todas as despesas com contribuição, taxas, impostos, luz, água, telefone, gás ou outras que sejam inerentes à actividade explorada, bem como os resultantes da elaboração do respectivo protocolo.

## Artigo 11.º

Fica vedado à entidade exploradora das instalações a colocação e exploração de quaisquer máquinas tipo *flipers* ou de fortuna ou azar.

## Artigo 12.º

A entidade exploradora das instalações, durante os meses de Junho a Setembro, obriga-se a desenvolver programas culturais e recreativos, para animação daquele espaço.

## Artigo 13.º

É da responsabilidade da Câmara, como entidade proprietária do espaço comercial:

- a) A emissão da competente licença de utilização, para apresentação às competentes autoridades;
- b) A ligação da água, saneamento e luz.

## Artigo 14.º

1 — Nas transmissões entre vivos, o direito da concessão apenas é transmissível após o consentimento da Câmara Municipal e mediante o pagamento, pelo cedente, da taxa de averbamento que lhe for devida.

2 — Por morte do ocupante e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa de ocupação desde o falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim o requerem nos 60 dias seguintes ao decesso, juntando para o efeito os documentos exigidos.

3 — Em caso de concurso de interessados, a preferência deferir-se pela ordem indicada no número anterior.

4 — Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau.
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

## Artigo 15.º

O horário de funcionamento dos quiosques fica sujeito ao regulamento camarário em vigor e respectiva autorização por parte do presidente da Câmara.

## Artigo 16.º

A segurança e vigilância do quiosque objecto de exploração serão da responsabilidade do titular.

## Artigo 17.º

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspecções dos quiosques, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.

2 — O não cumprimento das disposições assentes, quer no presente Regulamento, quer na declaração assinada pelos concessionários, será motivo suficiente para extinção do respectivo direito de ocupação.

## Artigo 18.º

A Câmara poderá dar por finda a ocupação:

- a) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir alguma das obrigações emergentes do presente Regulamento;
- b) No caso de falência ou insolvência do titular;
- c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fiscalmente ou, de outra forma, penhorados.

Artigo 19.º

A ocupação do quiosque é sempre a título temporário e precário, podendo a Câmara Municipal, em qualquer momento e com aviso prévio de 90 dias, fazer cessar a respectiva ocupação se os interesses do município assim o exigirem.

Artigo 20.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento resolver-se-ão por despacho do presidente da Câmara, que publicará as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução do disposto neste Regulamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

**Aviso n.º 4039/2005 (2.ª série) — AP.** — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, por mais seis meses, entre esta Câmara Municipal e os seguintes trabalhadores:

Miguel Alexandre Silvestre Carrasco Barrinhas Mendes — auxiliar de serviços gerais, com início a 3 de Maio de 2005.

Maria João dos Santos Simões Amorim — auxiliar administrativo, com início em 5 de Maio de 2005.

Cristina Alexandra Brito Miranda — auxiliar administrativo, com início em 5 de Maio de 2005.

27 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

**Aviso n.º 4040/2005 (2.ª série) — AP.** — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que

foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por seis meses, entre esta Câmara Municipal e a trabalhadora Maria Eugénia das Neves Gaspar — auxiliar de serviços gerais, em 18 de Abril do corrente ano.

27 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE**

**Aviso n.º 4041/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho de 14 de Abril de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 30 de Junho de 2006, na categoria de estagiário/engenheiro técnico civil, escalão 1, índice 222, com Ana Cristina Coutinho Pereira, contrato que havia sido celebrado para o período de 1 de Julho de 2004 a 30 de Junho de 2005.

A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Abril de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA**

**Aviso n.º 4042/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que foi aprovada, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cuba, que teve lugar no passado dia 29 de Abril de 2005, a proposta de alteração do quadro de pessoal, depois de a mesma ter sido aprovada, também por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em reunião ordinária de 2 de Março de 2005:

| Grupo de pessoal                | Carreira                                  | Categoria                        | Número de lugares |          |         |       |
|---------------------------------|---|----------------------------------|-------------------|----------|---------|-------|
|                                 |   |                                  | Vagos             | Providos | A criar | Total |
| Técnico superior ....           | Engenheiro do ambiente — ramo sanitarista | Assessor principal .....         |                   |          |         |       |
|                                 |   | Assessor .....                   |                   |          |         |       |
|                                 |   | Técnico superior principal ..... | —                 | —        | 1       | 1     |
|                                 |   | Técnico superior de 1.ª classe   |                   |          |         |       |
|                                 |   | Técnico superior de 2.ª classe   |                   |          |         |       |
| Operário altamente qualificado. | Serralheiro mecânico .....                | Operário principal .....         |                   |          |         |       |
|                                 |   | Operário .....                   | —                 | 1        | 1       | 2     |
| Auxiliar .....                  | Sonoplasta .....                          | Sonoplasta .....                 | —                 | —        | 1       | 1     |

6 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS**

**Aviso n.º 4043/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Ocupação Municipal de Tempos Livres — OMTL.* — Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vereador da Câmara Municipal de Elvas:

Torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Elvas em sessão ordinária de 29 de Abril de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 9 de Março de 2005, o Regulamento de Ocupação Municipal de Tempos Livres — OMTL.

3 de Maio de 2005. — O Vereador, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

**Regulamento de Ocupação Municipal dos Tempos Livres — OMTL**

**Preâmbulo**

A criação de um programa de ocupação dos tempos livres contribui, substancialmente, para a formação dos jovens, afastando-os da marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta o desenvolvimento de actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas, sociais, entre outras.

O projecto a desenvolver pretende ocupar os jovens inseridos no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional, durante o período de férias escolares.

O programa OMTL aspira promover nos jovens:

A aproximação a actividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;